



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos
Territórios



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
013 /20 13 QUE ENTRE SI
CELEBRAM ORGÃOS DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS - TJDFE E DO TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA
REGIÃO.

Aos 21 dias do mês de maio de
20 13 (dois mil e treze), no Gabinete da Presidência do
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com
registro no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça
Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, a UNIÃO, por
intermédio do referido Tribunal, neste ato representado por seu
Excelentíssimo Presidente, Desembargador **JOÃO DE ASSIS MARIOSI**,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de
13/06/2008, doravante designado simplesmente TJDFE, e do TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, com sede no SAU/Sul, Quadra
02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, inscrito no CNPJ/MF
03.658.507/0001-25, doravante designado simplesmente TRF 1ª
Região, neste ato representado por seu Excelentíssimo Presidente,
Desembargador **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**, resolvem celebrar o presente
Convênio de Cooperação, com fundamento no art. 37, caput, c/c
art. 241 da Constituição Federal, conforme Processo
Administrativo RP nº 141289/09 (nº 030/2010-CJ) e **PA 19.223/2012**
- TJDFE, nos termos da Lei Complementar 19, de 09/12/1997,
Resolução CNJ 98, Lei Federal 8.112/90, Decreto 4.050/2001 e
conforme o disposto nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Convênio
tem por objeto o desenvolvimento de programas de cooperação
técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e
intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de
atividades de interesse comum dos órgãos e entidades envolvidos
na implementação da Política Judiciária Nacional de Tratamento
Adequado dos Conflitos de Interesses, em conformidade com a
Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Convênio tem por finalidade
formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes,
relativamente à formação de conciliadores e mediadores, à
produção de materiais didáticos para cursos de conciliação e
mediação, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias
administrativas relacionadas à gestão de Núcleos Permanentes de
Mediação e Conciliação e suas unidades, visando dotar os órgãos e
entidades convenientes de melhores condições para o exercício de

suas competências, funções e atribuições institucionais relacionadas à Política Nacional mencionada no caput.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMAÇÃO DE CONCILIADORES E MEDIADORES - As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição vagas em cursos regulares de formação de conciliadores e mediadores realizados por suas Escolas Judiciárias, bem como colocar à disposição seus instrutores para atuarem junto aos programas específicos de formação de cada Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS - As partes convenientes poderão realizar ações conjuntas para a produção de material didático e pedagógico destinado aos cursos de mediação e conciliação, bem como para organização, desenvolvimento e realização de sessões de conciliação e/ou mediação em formatos individualizados ou coletivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A produção dos materiais, tanto no que diz respeito ao conteúdo quanto à diagramação e composição, deverá ser estabelecida, de comum acordo entre as partes, levando em consideração os recursos presentes em cada instituição. A utilização do material produzido será restrita aos tribunais convenientes, salvo se houver anuência conjunta, após verificação da conveniência e oportunidade, para cessão de uso por outras entidades.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DE PROGRAMAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO - As partes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente Convênio, a reciprocidade no intercâmbio de sistemas, conjunto de procedimentos e instrumentos técnicos de gestão de Núcleos Permanentes de Mediação e Conciliação e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A celebração deste Convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal, no inciso IX, art. 7º da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, Lei Federal 8.112/90 e Decreto 4.050/2001 e, no que couber, na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante

comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.



PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93.

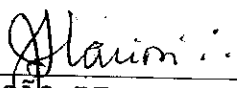
PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, será arquivado no TJDFT e no TRF 1ª Região.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme o disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

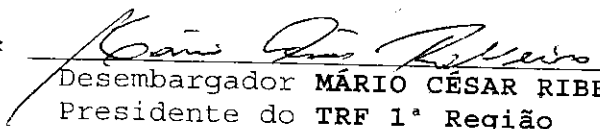
E, por estarem juntos e acordados, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 21 de maio de 20 13.

Pelo TJDFT:


Desembargador **JOÃO DE ASSIS MARIOSI**
Presidente do TJDFT

Pelo TRF 1ª Região:


Desembargador **MÁRIO CÉSAR RIBEIRO**
Presidente do TRF 1ª Região